



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N.º 3.592/2025

APROVADO 13/10/2025


Presidente


Vice-Presidente

Secretário(a)

Sessão ORDINÁRIA

Altera o artigo 4º caput e o Anexo I da Lei 2.769/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º caput, da Lei 2.769/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O número total de viagens durante o ano não ultrapassará 10 (dez) viagens, sendo permitido o pagamento de até 03 (três) diárias por cada viagem.

Art. 2º. O ANEXO I da Lei 2.769/2017 – Quadro de Diárias Integrais, passa a ter a seguinte redação:

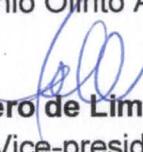
Em atendimento ao disposto nesta Lei, consideram-se diárias dos Vereadores, Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG:

	Deslocamento para cidades do interior do Estado de Minas Gerais ou de outros Estados da Federação	Deslocamento para Belo Horizonte/MG ou outras Capitais dos Estados	Deslocamento para Brasília/DF
Vereadores	R\$ 490,00	R\$ 720,00	R\$ 1.040,00
Servidores	R\$ 490,00	R\$ 720,00	R\$ 1.040,00
Estagiários	-	-	-

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olimto Alves", em 14 de agosto de 2025.


Clóvis Coldibeli
Presidente


Cícero de Lima Braga
Vice-presidente


Fábio Tomazoli da Fonseca
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Submetemos à apreciação do Soberano Plenário o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração na Lei n. 2.769/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

A alteração proposta visa a atualizar os valores das diárias, pela necessidade de acompanhar a inflação e o custo de vida, adequando os valores à realidade econômica atual.

Ressalta-se que a aprovação deste projeto é de extrema importância para o exercício da função pública pelos Edis e aos interesses do Município, importando frisar que o valor das diárias ora proposto está respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

Por tais razões, contamos com o apoio de todos os nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 14 de agosto de 2025.

Clóvis Coldibeli
Presidente

Cícero de Lima Braga
Vice-presidente

Fábio Tomazoli da
Fonseca
Secretário